



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda a instauração de processo administrativo pertinente, objetivando **participação de CONSELHEIROS TUTELARES NO “5º ENCONTRO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO”**, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15 a 16, e 17 de abril. A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal e, fulcrando-nos na supremacia do interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes em conformidade aos preceitos constitucionais (art. 37), Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito:

Recebo o presente em: 10/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhor Secretário de fazenda,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social., do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete. Sendo:

Valor dos Serviços: R\$ 1.650,00 .

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda:

Recebo a presente em: 10/04/2026

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 000 – R\$ 1.200,00

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 10/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhor Contador,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador-PR, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação orçamentária (s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Setor de Contabilidade:

Recebo a presente em: 10/04/2026

Kleverson Milton Augusti de Souza.
Contador



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor Lindorval Miranda onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que

Considerando a **Lei Complementar nº. 101/00**, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a **Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e o Decreto Municipal nº. 027/2023** de 27 de março de 2023, que regulamenta em âmbito municipal a nova lei de licitação e contratos;

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no **Exercício Financeiro de 2024** para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade – **Lei Municipal Nº. 0648/2023, de 28 de dezembro de 2023:**

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviço de Seleção e Treinamento - 33.90.39.48.00.00				
158	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.48.00.00	0	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 1.200,00

Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 10/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, caso necessário, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 10/04/2026

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, justificando a inexistência de concorrência, devido tratar-se de publicação e demais serviços quando necessária no “Diário Oficial do Estado”.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2023;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;
- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis**.

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 5º da Lei nº14.133/2021, estabelece que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

A licitação na modalidade pregão, deve ser interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente público em licitar, que enquadra-se ao caso deste processo, uma vez que resta impossível a disputa ou concorrência e decorrência do objeto da contratação tratar-se de um serviço do qual a empresa tem EXCLUSIVIDADE na execução, conforme documento anexo.

Dispõe a Lei n. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ”

Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

público, efetuar contratação direta nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/21, na qual, o presente caso está descrito no inciso I.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de inexigibilidade de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse publico, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 10 de abril de 2026.

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação de Conselheiros Tutelares na “5º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção”, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de abril.

Senhora Assessora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativos, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:

Recebi a solicitação em 10/04/2026

Roni Peter Zangari

Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, **participação de CONSELHEIROS TUTELARES NO “5º ENCONTRO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO”**, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15 a 16, e 17 de abril..

2. DO PREÇO

2.1 - O valor total a ser pago pelo objeto será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo que o valor unitário de cada inscrição é de R\$,00 (quinhentos e cinquenta Reais), por participantes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento no art. 75 Inciso I, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

3.2. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A participação neste evento é de extrema importância para os conselheiros Tutelar, pois os temas a serem abordados vem de encontro com os principais desafios relacionados à crianças e adolescentes na atualidade.

É necessidade que este Conselho Tutelar sempre vem se capacitando para desempenhar bem suas funções, e para tanto tem previsão legal em lei, art. 134 parágrafo único da Lei Federal 8.069/90 o ECA, assim transcrito: Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012). A partir da qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e aos desenvolvimento. A proposição de capacitação em cursos, orientações, reflexões e sugestões de encaminhamentos didáticos, considera a necessidade não apenas de abordar a temática, mas apresentar elementos e proposições para contribuir com a organização dos trabalhos.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, prevista em Lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não foi possível analisar o mercado como um todo, tendo vista que os serviços são realizados EXCLUSIVAMENTE pela **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DE CURITIBA, REGIÃO MET**. Como não é possível a obtenção de, no mínimo três fornecedores, informamos que o motivo dessa indisponibilidade é “*natureza redominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*”. Porém foi analisado o valor praticado pela empresa, e estão de acordo com os preços praticados no mercado.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratação de 3 (Três) inscrições no valor de R\$ 400,00 sendo pagas pela Secretária Municipal de Assistência Social. As (o) Conselheiros: Marisa Aparecida Viana Militão, Suzielly de Souza, Heitor Blendon Santos Nascimento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviço de Seleção e Treinamento - 33.90.39.48.00.00				
158	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.48.00.00	0	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 1.200,00

6.1 VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE DE CURITIBA, REGIÃO MET
CNPJ/MF: 31.186.327/0001-23

DECISÃO: Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador da despesa, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74, da Lei nº. 14.133/21, para a contratação de: **Processo administrativo objetivando participação de CONSELHEIROS TUTELARES NO “5º ENCONTRO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO”, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, nos dias 15 a 16, e 17 de abril..**

Mirador, 10 de abril de 2026.

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretária Municipal de Assistência Social



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 012/2026

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA, LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES. CNPJ/MF: 31.186.327/0001-23**, estabelecida na Rua Engenheiro João Bley Filho nº 1.229 – Bairro – Pinheirinho, no valor total de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**. Objetivando **participação de CONSELHEIROS TUTELARES NO “5º ENCONTRO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO”, NA CIDADE DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, NOS DIAS 15, 16, E 17 DE ABRIL**, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 063/2026.

Mirador/PR, 10 de abril de 2026.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afiação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação n.º 012/2026, bem como encaminhei-o ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 10/04/2026.

Gleice Pereira dos Santos
Divisão de Licitações